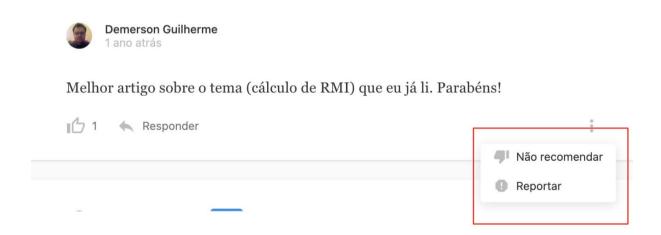
## Nota - Aos Fatos (2)

A página de artigos do Jusbrasil tem como única finalidade a publicação e discussão de conteúdos jurídicos, o que inclui o debate das mais diversas teses jurídicas em diálogo na sociedade brasileira. Atualmente, temos uma média de 1.500 autores mensais ativos, sendo a ampla maioria formada por profissionais do Direito, que buscam analisar e discutir questões jurídicas com qualidade.

Com o objetivo de aumentar a qualidade desse espaço, desde maio de 2022, temos um time 100% dedicado ao processo de moderação, que analisa de forma prévia e individual cada artigo, levando em conta as Regras de Publicação da Comunidade Jusbrasil.

Sabemos do desafio de realizar a moderação, principalmente de conteúdos jurídicos que são em sua maioria naturalmente controversos e intrinsecamente sujeitos à interpretação. Por isso, estamos sempre buscando novas ferramentas e melhorias nos processos, para sermos ainda mais assertivos e oferecermos acesso à informação jurídica de valor.

A grande maioria dos conteúdos apontados pela equipe de Aos Fatos são publicações anteriores ao período de maio de 2022. Os conteúdos apontados pela reportagem que não versam sobre pautas jurídicas serão retirados do ar. A respeito dos comentários nos posts, eles são moderados com ferramentas para impedir palavras ofensivas e *spammers*, e podem ainda ser analisados pelo crivo humano, se reportados pelos usuários, o que pode ser feito com apenas um clique:



Sobre o projeto de lei citado pela reportagem, entendemos que cabe exclusivamente ao Judiciário realizar a interpretação autêntica de atos normativos.

Por fim, destacamos que a opinião e as análises jurídicas dos artigos publicados no Jusbrasil não representam o posicionamento da empresa, o que é verificável na plataforma, conforme *print* abaixo (identificação da pessoa autora):

## O cancelamento das cláusulas restritivas inseridas no testamento e na doação



## O CANCELAMENTO DAS CLÁUSULAS RESTRITIVAS INSERIDAS NO TESTAMENTO E NA DOAÇÃO

Flávio Tartuce [1]

Como é notório, o art. 1.848 do Código Civil trata das cláusulas restritivas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade, que podem constar do testamento, gravando bens da legítima. Como está no *caput* desse comando, "salvo se houver justa causa, declarada no testamento, não pode o testador estabelecer cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade, e de inco-